



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1045/2024**

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

Processo nº: **0805718-93.2023.8.19.0046**,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 36anos de idade, 3ª gestação e manifestação de desejo de realizar laqueadura; com Registro de expressa manifestação de vontade para realização de laqueadura e Certificado de aprovação, ambos em formulários do Programa de Assistência Integral à saúde da Mulher, Criança e Adolescente, da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito (Num. 92245025 - Págs. 28 e 29).

Foi solicitada a realização do procedimento de **laqueadura no mesmo procedimento médico do parto**, aproveitando-se do mesmo ato cirúrgico (Num. 92245025 - Pág. 22).

Em ofício do Hospital Regional Darcy Vargas (Num. 92245025 - Pág. 42), consta a informação da data prevista para o parto (12/12/2023), acrescentando que primeiramente seria realizada a assistência ao nascimento conforme determinam as diretrizes do Ministério da Saúde e imediatamente após o nascimento, seria avaliada a possibilidade da realização da laqueadura tubária, sempre respeitando a conduta do médico responsável.

Posteriormente, consta nos autos a decisão judicial datada de 08/12/2023 (Num. 92245025 - Págs. 44-45), na qual é deferida a tutela de urgência com **determinação de realização do procedimento de esterilização voluntária no mesmo procedimento do parto, conforme pleiteado**, por encontrar-se presente o perigo da demora, tendo em vista se tratar de cirurgia prevista para o dia 12/12/2023, e o que se pretende é a adoção do procedimento médico de esterilização simultaneamente à cesariana.

Cabe ainda ressaltar que não consta nos autos, documento médico que expresse a necessidade da realização do procedimento de laqueadura **simultaneamente** ao ato cirúrgico do parto.

Diante do exposto, considerando que já se **passaram mais de 90 dias** da data prevista para o parto, este Núcleo entende que, neste momento, não há mais o que contribuir, estando à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**Encaminha-se ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS  
Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Matr. 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02